



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



FELIPE DE SOUZA JUBÉ

**O IMPACTO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR
SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO 38º BATALHÃO DE
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS:**

GOIÂNIA-GO

2024

FELIPE DE SOUZA JUBÉ

**O IMPACTO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR
SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO 38º BATALHÃO DE
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS:**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Dr. Leonardo Bernardes Melo Cavalcanti.

GOIÂNIA-GO

2024

**O IMPACTO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR
SEGUNDO A PERCEPÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO 38º BATALHÃO DE
POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS:**

**THE IMPACT OF HUMAN RIGHTS ON MILITARY POLICE ACTION
ACCORDING TO THE PERCEPTION OF MILITARY POLICE OFFICERS FROM
THE 38TH MILITARY POLICE BATTALION IN GOIÁS:**

Felipe de Souza Jubé¹

Leonardo Bernardes Melo Cavalcanti²

RESUMO

O presente estudo investiga o impacto dos direitos humanos na atuação policial militar, segundo a percepção dos policiais militares do 38º BPM-GO. Esta pesquisa justifica-se pela necessidade de que os militares compreendam o modo pelo qual os direitos humanos impactam na atividade policial. Destaca-se, ainda, que, na atuação policial militar, se o agente público agir em desconformidade com os direitos humanos, pode haver perpetração de delitos como tortura, abuso de autoridade, homicídio, etc. Para tanto, foi necessário estudar a origem e o desenvolvimento dos direitos humanos, investigar a relevância dos direitos humanos na atividade policial militar, e pesquisar o impacto dos direitos humanos na perspectiva dos policiais militares do 38º BPM-GO. Realizaram-se, assim, pesquisas bibliográficas e de campo, cujos dados foram interpretados por meio de abordagem qualitativa. Diante disso, verificou-se que os militares do 38º BPM-GO entendem a relevância dos direitos humanos para o exercício da atividade policial. Todavia, estes profissionais enxergam que essas garantias são aplicadas, na prática, de modo contrário ao trabalho policial, dificultando uma ação mais enérgica e operacional.

Palavras-chave: Segurança Pública. Polícia Militar. Direitos Humanos. Democracia.

ABSTRACT

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: felipesouzajube@outlook.com. Telefone: (62) 9 9375-8479.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Doutor em Direitos Humanos. Email: leonardobm07@hotmail.com. Telefone: (62) 9 9669-5069.

This study investigates the impact of human rights on military police activity, according to the perception of military police officers from the 38th BPM-GO. This research is justified by the need for military personnel to understand the way in which human rights impact on police activity. It should also be noted that, in military police work, if the public agent acts in violation of human rights, crimes such as torture, abuse of authority, homicide, etc. can be perpetrated. To this end, it was necessary to study the origin and development of human rights, investigate the relevance of human rights in military police activity, and research the impact of human rights from the perspective of the military police officers of the 38th BPM-GO. Bibliographical and field research was carried out, and the data was interpreted using a qualitative approach. As a result, it was found that the military officers of the 38th BPM-GO understand the importance of human rights for police work. However, these professionals see that these guarantees are applied, in practice, in a way that is contrary to police work, making it difficult to take more energetic and operational action.

Keywords: Public Security. Military Police. Human Rights. Democracy.

1 INTRODUÇÃO

Em determinado local, o ordenamento jurídico altera-se substancialmente com o tempo decorrido. A depender do contexto fático vivenciado por um povo, as suas leis serão modificadas e adequadas à visão de mundo dominante (Bobbio, 1996).

Nessa senda, torna-se inquestionável que, desde o surgimento das leis até os dias atuais, as legislações nacionais e internacionais sofreram inúmeras transfigurações. Em se tratando do Brasil, por exemplo, o país deixou uma violenta ditadura – regulada por Atos Institucionais³ – para receber uma declaração de direitos individuais por parte da Constituição Federal, tais como vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade (Brasil, 1988).

Dessa forma, considerando-se que a dignidade da pessoa humana é tida como valor essencial por todas as democracias bem desenvolvidas no mundo, compreende-se que toda a lógica do sistema jurídico gira ao redor deste princípio.

Conforme Comparato (1998), a dignidade da pessoa humano é o verdadeiro fundamento para existência dos direitos humanos. No corpo social, os próprios indivíduos, os

³Documentos normativos criados durante o Regime Militar Brasileiro (1964-1985), os quais eram editados pelo próprio Poder Executivo, sem que se passasse pelo crivo democrático do Poder Legislativo.

quais são os elementos principais para evolução de um povo, são dotados de dignidade. Portanto, estes possuem direitos inerentes à sua condição humana.

Os seres humanos possuem características que os diferenciam de todos os outros seres vivos habitantes no planeta. São idiossincrasias que os fazem ser dotados de dignidade, as quais são: liberdade; autoconsciência; sociabilidade; historicidade; e unicidade existencial (Comparato, 1998). Portanto, somente os humanos conseguem, ao mesmo, serem livres, autoconscientes, sociáveis, históricos e únicos existencialmente.

Em síntese, é fundamental sobrelevar que os direitos humanos existem independentemente de reconhecimento por parte de autoridades estatais. Nessa lógica, direitos do trabalhador, por exemplo, e direitos humanos não se confundem de modo algum. Enquanto os direitos trabalhistas precisam ser assegurados pelo legislador ordinário, os direitos humanos (ainda que não legislados) farão parte da essência humana de cada indivíduo (Comparato, 1998).

Consoante doutrina de Peterke (2009), a força motriz para a propagação dos direitos humanos (em forma de código) foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH de 1948), a qual demonstrou ao mundo que os seres humanos mereciam ser tratados como tal, e não como meros objetos descartáveis. Enfatiza-se que tal mudança de paradigma é fruto das atrocidades perpetradas durante a Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945), período no qual autoridades políticas como Adolf Hitler⁴ enxergavam minorias étnicas e sociais como imundície. Tornou-se necessário, por conseguinte, que autoridades expandissem a cultura dos direitos humanos às mais diversas regiões continentais.

Nessa contextualização, no cenário brasileiro, pode-se observar que, a partir da Constituição Federal de 1988, toda a ótica jurídica brasileira voltou-se para a prevalência dos direitos humanos. Assim sendo, a atuação dos órgãos públicos devem ser extremamente balizadas pelos direitos humanos. Destarte, a Polícia Militar, como órgão essencial à segurança pública, deve primordialmente agir de acordo com os tratados e legislações referentes aos direitos humanos.

Portanto, diante do exposto, é objetivo deste artigo investigar o impacto dos Direitos Humanos na atuação policial militar sob a perspectiva dos policiais militares do 38º BPM-GO, de modo a compreender os desafios dos agentes de segurança pública frente aos direitos da pessoa humana.

⁴Político alemão que liderou a Alemanha durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o qual pregava ódio aos judeus e acredita na existência de uma raça humana superior.

De maneira específica, o trabalho apresenta os seguintes objetivos: Estudar a origem e o desenvolvimento dos direitos humanos; Discorrer sobre a Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos, nos moldes da Cartilha publicada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; Investigar violações históricas perpetradas pela Polícia Militar; e Pesquisar o impacto dos direitos humanos na perspectiva dos policiais militares do 38º BPM-GO.

Em aspectos metodológicos, de início, será feita investigação teórica/bibliográfica para compreender a origem, o desenvolvimento dos direitos humanos. Posteriormente, em pesquisa de campo, foi aplicado questionário virtual com os policiais militares do 38º BPM-GO, a fim de concluir a maneira pela qual os direitos humanos impactam na atividade policial militar. Em suma, foram utilizadas metodologias teórica/bibliográfica e qualitativa – com estudo de campo e questionário.

No tocante à revisão teórica, o artigo apresenta três tópicos, os quais são: evolução dos Direitos Humanos; atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha da secretaria nacional de segurança pública; e direitos humanos: violações históricas perpetradas pela Polícia Militar.

No tópico referente aos resultados, houve exposição da pesquisa feita com os policiais do 38º BPM-GO, enquanto na conclusão foram apresentadas, de forma sintética, todas as informações alcançadas pelo artigo.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Evolução dos Direitos Humanos

Durante séculos, os pensadores não destinaram os seus estudos à conceituação dos direitos humanos. Tal situação se deve ao fato de que as legislações outrora existentes não valorizavam os direitos amplos e destinados à coletividade, de forma irrestrita. Pelo contrário, todo o ordenamento jurídico dos séculos passados considerava como sujeito de direitos uma parcela mínima do corpo social. Dessarte, durante a Idade Antiga, Média e Moderna, fazia-se necessário o cumprimento de diversos critérios para que um indivíduo pudesse ter direitos proclamados pelo Estado (Mazzuoli, 2014).

Na contemporaneidade, o conceito de direitos humanos é apresentado sob diferentes prismas, os quais guardam relação entre si. Assim sendo, compreende-se que os direitos humanos são direitos intrínsecos à pessoa humana. Ou seja, são direitos existentes pelo “simples” fato de a pessoa ser humana. Desse modo, para maior efetividade, existe proteção

na ordem especial – por meio de tratados e normas globais –, as quais estabelecessem meios de reivindicação dos direitos por parte dos cidadãos. Cabe ressaltar, ainda, que violações por parte do Estado ensejam punições internacionais, que podem culminar em prejuízos econômicos e sociais (Mazzuoli, 2014).

Todavia, para se chegar à construção deste conceito, houve um longo caminho lutas sociais, sejam nacionais ou internacionais. Sendo assim, é mister destacar aspectos consoante a evolução dos direitos humanos na seara jurídica mundial.

Durante a Idade Antiga e Média, há pequenas ações estatais que poderiam se configurar como valorização e propagação dos direitos humanos. Todavia, os precedentes históricos concretos, de fato, surgiram a partir do século XIX, podendo-se dividir em três aspectos, a saber: Direito Humanitário; Liga das Nações; e Organização Internacional do Trabalho (Mazzuoli, 2014).

Em primeiro plano, destaca-se o denominado direito humanitário. Durante o século XIX, autoridades internacionais entenderam a necessidade de serem criadas normas básicas de respeito aos direitos humanos no período das guerras. Desse modo, ainda que dois países estivessem em guerra, algumas disposições legais deviam ser respeitadas. Em conflitos armados, por exemplo, os militares que estivessem fora de combate, tais como os enfermos e os inativos, não poderiam ser exterminados. Outrossim, os civis que estivessem fora da guerra não poderiam ser atingidos. Tratou-se, portanto, da primeira iniciativa internacional concreta para proteger indistintamente os direitos humanos (Mazzuoli, 2014).

Em segundo plano, em relação à Liga das Nações, aponta-se que esta foi criada após a Primeira Grande Guerra Mundial (1914-1918). De modo mais preciso, a Liga das Nações teve a sua primeira Convenção em 1920. Nesse bojo, é relevante mencionar que esse ajuntamento internacional objetivava “promover a cooperação, a paz e a segurança internacionais, condenando agressões externas contra a integridade territorial e independência política dos seus membros” (Mazzuoli, 2014, p. 45).

Tendo em vista os grandes prejuízos econômicos e sociais, Mazzuoli (2014) destaca que a Liga das Nações tinha como fito impedir que agressões bélicas e sociais ocorressem sem justa causa.

Em terceiro plano, apresenta-se a Organização Internacional do Trabalho, a qual representa a primeira iniciativa explícita e fundamentada para proteção do trabalhador. Segundo a doutrina de Mazzuoli (2014), a referida Organização foi criada em 1919, com o foco destinado em criar proteções básicas aos trabalhadores em plano internacional, assegurando dignidade e bem estar coletivo.

Nota-se, portanto, que os direitos da coletividade, gradativamente, passaram a receber proteções internacionais, fruto da propagação do ideal referente aos direitos humanos.

No transcorrer do Século XX, a despeito de haver inúmeros esforços internacionais para a proteção dos direitos humanos, conforme supracitado, houve a Segunda Grande Guerra Mundial, a qual representa, de acordo com a doutrina, o ápice da violação dos direitos humanos. Naquele momento, estima-se que mais de seis milhões de judeus foram mortos pelo holocausto nazista na Alemanha, de forma a zombar da sociedade jurídica internacional que desde a Primeira Grande Guerra lutava pelo estabelecimento de direitos básicos (Ramos, 2014).

Diante da ineficácia dos instrumentos legais outrora criados, a Organização das Nações Unidas (ONU) confeccionou, em 1948, a DUDH, a qual propaga valorização à dignidade humana, fraternidade entre seres humanos, liberdade coletiva e bem estar social. Desde então, surgiram inúmeros pactos, tratados e convenção, podendo-se citar como exemplos: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio e Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados e Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (Ramos, 2014).

À vista disso, nota-se que instrumentos legais foram criados em prol dos direitos humanos. Todavia, cabe, agora, à própria sociedade compreender a importância desses direitos e a necessidade de sua valorização. Nesse contexto, o presente trabalho tem este propósito em mente, qual seja, estudar o impacto dos direitos humanos na atividade policial militar, de modo a demonstrar a estes profissionais a importância de atuarem em coerência com as disposições estabelecidas pelas Cartas Internacionais de Direitos Humanos (Da Silveira *et al*, 2022).

2.2 Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade: Cartilha da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Considerando-se a importância dos direitos humanos e a sua aplicabilidade à atuação policial, o Ministério da Justiça, em 2013, publicou a Cartilha da Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

Nessa senda, o objetivo principal do documento é reforçar aspectos da atividade policial pautada na estrita legalidade e no respeito incondicional aos direitos humanos. Desse jeito, qualificando os agentes de segurança pública para o trato com o público, haverá

inequivocamente contribuição para a promoção dos direitos humanos e as garantias fundamentais na aplicação da lei por parte da polícia (Brasil, 2013).

De maneira inicial, o documento traz disposições específicas acerca da abordagem policial, de modo a esclarecer aos agentes públicos o modo correto de se proceder durante a realização das buscas pessoas e veiculares. Outrossim, há capítulos referentes ao trato com mulheres, crianças e adolescentes, assim como minorias sexuais, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Em continuidade, a Cartilha apresenta maneira de o policial direcionar o atendimento para as pessoas com deficiência, idosas ou em situação de rua. Por fim, o documento apresenta deliberações sobre racismo e discriminação racial, vítimas da criminalidade e abuso do poder e usuários e dependentes de drogas (Brasil, 2013).

Neste tópico do artigo, serão apresentadas as informações da Cartilha referentes à atuação policial frente a mulheres, crianças e adolescentes, minorias sexuais, pessoa idosa e pessoa em situação de rua.

Em relação à abordagem e ao atendimento de ocorrências envolvendo mulheres, é necessário o policial compreender que a busca pessoal em mulher deve ser realizada por uma policial feminina (salvo raras exceções). Caso haja captura ou detenção de uma mulher, esta deve ser conduzida separada dos indivíduos de sexo masculino, assim como ser colocada em local exclusivo para o sexo feminino. Ademais, é de extrema importância respeitar durante a abordagem e condução as limitações físicas das mulheres gestantes e lactantes (Brasil, 2013).

Em referência à criança e ao adolescente, é de suma importância que o policial saiba que criança é a pessoa com até doze anos de idade incompletos, enquanto adolescente é a pessoa com idade entre doze anos completos e dezoito anos incompletos. Sendo assim, deve-se ter em mente que criança e adolescente não praticam crimes, mas sim atos infracionais, pois são inimputáveis. Ademais, destaca-se que este grupo não pode ser algemado (salvo em exceções justificadas no caso dos adolescentes). Em síntese, é preciso que o policial conduza a criança ou o adolescente até a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, sempre separando-os de possíveis adultos com os quais tenham praticado o delito juntos (Brasil, 2013).

No tocante ao grupo LGBTQIAPN+, que o policial questione à pessoa se esta prefere ser chamada pelo seu nome social. Nesse quesito, o indivíduo pode escolher um nome feminino, masculino ou até mesmo neutro – o que deve ser respeitado pelo agente público. Em hipótese alguma o agente de segurança deve ser invasivo sem que haja necessidade, assim como deve ser respeitada a intimidade da pessoa abordada, evitando a exposição de pertences de foro íntimo. Por fim, deve-se constar que a simples manifestação de afeto, em público,

entre pessoas heterossexuais ou homossexuais não constitui crime, a não que haja ato obsceno de cunho sexual (Brasil, 2013).

Acerca dos procedimentos de abordagem e atendimento de ocorrências com pessoas idosas, é preciso ter conhecimento de que a pessoa idosa é aquela que tem sessenta anos ou mais. Nestas situações, é preciso chamar o idoso de forma respeitosa, e não por nomes pejorativos como “tio”, “velho” ou “coroa”. Torna-se necessário, nesses casos, não deixar o idoso em uma posição desconfortável durante a busca pessoal. Além disso, caso seja possível, não conduzir o idoso no compartimento fechado de segurança das viaturas (Brasil, 2013).

Por fim, nos casos de conflitos no espaço público com pessoas em situação de rua, é importante compreender que o simples fato de morar na rua não constitui crime, assim como o ato de mendigar não é crime, tampouco contravenção, a partir da Lei nº 11.983, de 16 de julho de 2009. Nesses casos, é preciso afastar o abordado dos seus pertences, tais como papelões e colchões. Ainda, é importante que o agente tenha cuidado no contato físico, adotando cuidados para preservação da saúde. Por fim, deve-se informar ao abordado acerca de instituições de acolhimento na cidade (Brasil, 2013).

2.3 Direitos Humanos: Violações históricas aos direitos humanos perpetradas pela Polícia Militar

Durante as atividades diárias, a polícia militar brasileira necessita utilizar, em grande parte das ocorrências, a força física – podendo ser inclusive letal. Nesse prisma, parte dos estudiosos entende que existe seletividade na atuação policial, dando enfoque para abordagens a negros, jovens e de baixa classe econômica. Desse modo, é inequívoco que existem violações históricas aos direitos humanos perpetradas pela Polícia Militar, as quais são dignas de nota.

Na atualidade, é extremamente necessários que as Corporações Policiais Militares compreendam que questões referentes aos direitos humanos não podem se reduzir ao conhecimento de legislações e tratados. Faz-se necessário, portanto, que haja contínuo treinamento prático para que as atitudes sejam modificadas naturalmente no cotidiano policial. Ademais, é preciso que existe um esforço coletivo para conscientizar os policiais militares acerca da importância dos direitos humanos, para que deixe de haver menosprezo a estes (Fernandes *et al*, 2023).

Essa mudança de paradigma é fundamental, pois, caso contrário, permanecerá o constante medo da Polícia Militar existente em parte da sociedade. Sobreleva-se que a Polícia

Militar não precisa ser temida, mas sim respeitada. Conforme pesquisa empírica da doutora Nancy Cardia, tornou-se evidente que a violência é praticada com maior frequência contra grupos determinados. De acordo com a estudiosa, os próprios policiais militares entendem que a forma de atuar varia a depender da localidade. Ou seja, em um bairro nobre é preciso agir como polícia comunitária, mas em um local periférico é importante atuar com truculência física (Cardia, 1997).

Em termos raciais, a mestre Geová Silva Barros, em pesquisa feita com policiais militares do Pernambuco, verificou que 65,05% dos profissionais daquela instituição concordam que os pretos são priorizados nas abordagens policiais. No mesmo ensejo, foram entrevistados cadetes do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pernambuco, chegando a um índice de 76,9% de concordância com a afirmativa supramencionada. Neste contexto, é fundamental apontar que o racismo “continua tão vivo quanto antes e muito mais perigoso, por essa aparente invisibilidade permite que se instalem e produzam seus efeitos sem serem percebidos” (Barros, 2008, p. 135).

É necessário, então, que haja um basta para a violação de direitos humanos perpetradas pela Polícia Militar. Este órgão, de extrema importância, criado para prevenir a prática de crimes de modo ostensivo, precisa compreender o quanto sua atuação está relacionada aos direitos humanos. No momento em que a Polícia Militar Brasileira alcançar a disseminação da cultura de valorização dos direitos humanos em sua tropa, certamente o Brasil chegará a um patamar de maior democracia e paz social (Amorim *et al*, 2023).

3 METODOLOGIA

Primeiramente, fez-se uma pesquisa bibliográfica, embasando-se na literatura especializada sobre os direitos humanos. Neste sentido, houve análise da bibliografia e discussão do tema sob uma nova abordagem, a saber, impacto dos direitos humanos na atividade policial militar. Portanto, é mister destacar que o objetivo principal da pesquisa bibliográfica consiste em analisar um tema de relevância, realizando-se comparações e conclusões com as obras escritas sobre a problemática, envolvendo livros, pesquisas e monografias (Lakatos; Marconi, 2003).

Posteriormente, superada a exposição bibliográfica, tornou-se necessário compreender como os policiais militares do 38º BPM-GO analisam o impacto dos direitos humanos na atividade policial militar. Assim, aplicou-se um questionário pela plataforma *Google Forms* com os militares, em um estudo de campo prático. Na dicção de Lakatos e Marconi (2003), a

pesquisa de campo é de extrema importância quando se objetiva alcançar informações acerca de determinado assunto. Outrossim, trata-se de instrumento competente para descobrir as relações entre fenômenos sociais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Perfil funcional da amostra – policiais militares do 38º BPM-GO

A pesquisa foi realizada com 24 policiais militares lotados no 38º BPM-GO. Dentre esses agentes de segurança pública a metade (50%) possui entre 05 a 10 anos de serviços prestados à corporação. Na mesma perspectiva, foi possível observar os seguintes índices: 14,3% possuem entre 20 a 25 anos de carreira; 20,8% estão na instituição entre 0 a 05 anos; 12,5% fazem parte da milícia goiana entre 20 a 25 anos; 12,5% estão na PMGO entre 10 a 15 anos; por fim, somente 4,2% servem à Corporação entre 15 a 20 anos.

Sendo assim, ao realizar a média geral do tempo de serviço da amostra coletada, é possível chegar a 9,37 anos. Portanto, um tempo de serviço intermediário entre todos os participantes da pesquisa é um pouco acima de 09 anos de serviços prestados.

4.2 Percepção dos militares do 38º BPM-GO sobre o impacto dos direitos humanos na atividade policial

De maneira inicial, foi questionado aos militares sobre o entendimento que cada um possuía sobre a DUDH. Quanto a este aspecto, 23,8% dos militares participantes informaram conhecer somente o básico, ou quase nada, sobre este documento legal. Outros 9,5% afirmaram conhecer forma mediana, somente o estritamente necessário para atuar no serviço operacional. Portanto, nota-se que, dentre os entrevistados, 33,3% não possuem bons conhecimentos sobre a DUDH. Trata-se de parcela extremamente significativa, chegando-se a um terço da amostra coletada.

Em prosseguimento, 66,7% afirmaram conhecer, com maior propriedade, as disposições humanitárias expostas pela DUDH. Quando perguntados sobre o que seria, na essência, a DUDH, as respostas foram variadas, mas todas percorreram para um sentido único. De acordo com os militares, a DUDH é um documento confeccionado pela ONU que apresenta princípios universais para promover e proteger os direitos humanos em todo o globo terrestre. Trata-se de uma grande conquista da humanidade, estabelecendo-se proibições

referentes à escravidão, ao tráfico de escravos, à tortura, etc. Todavia, foi possível observar em parte da amostra um descontentamento com a forma pela qual esses direitos são aplicados na prática. Cabe mencionar, na literalidade, duas respostas.

“A declaração é um importante documento e uma grande conquista da humanidade, contudo o viés político utilizado por minorias acabou por manchar esse direito universal” **(Policial Militar 1)**. “Documento importantíssimo, contém direitos que os agentes de segurança pública também possuem. No entanto, parece que a sociedade e os defensores de DH esquecem ou ignoram tal fato. Meu entendimento? TODOS são possuidores de direitos humanos, sem parcialidade” **(Policial Militar 2)**.

Faz-se mister observar que os militares, em regra, não são contrários de forma alguma às disposições referentes aos direitos humanos. Contudo, existe um descontentamento quanto à aplicação prática desses direitos. Conforme os militares, há uma sensação de imparcialidade quanto aos sujeitos detentores dessas garantias. Surge-se a sensação, então, de que todos são titulares de prerrogativas legais, exceto os policiais militares.

Em seguida, os policiais militares foram questionados se, em suas respectivas opiniões, o trabalho da Polícia Militar é dificultado pelas legislações que preconizam os direitos humanos. Quanto a este ponto, 29,2% não acreditam que o trabalho policial é dificultado pelas legislações humanitárias. Outrossim, 16,7% declararam-se neutros quanto à temática.

De forma contrária, a maioria dos militares (54,1%) acreditam que as legislações de direitos humanos atrapalham, sim, a atuação da Polícia Militar.

De acordo com esses militares, o trabalho é dificultado de muitas maneiras - tanto de modo direto quanto indireto. Por um lado, o agente de segurança pública teme agir de maneira que, posteriormente, seja julgado como violador dos direitos humanos (por exemplo, a própria tortura). De outro lado, a forma pela qual a mídia veicula a defesa dos direitos humanos dificulta a atuação rígida dos profissionais. Há, portanto, um receio de agir e ser julgado negativamente pelos veículos de comunicação, neste caso.

O questionamento posterior ajuda a compreender a perspectiva destes militares. A esmagadora maioria (91,3%) acredita que direitos humanos e a atividade policial são conciliáveis. Ou seja, é plenamente possível valorizar os direitos humanos e realizar um bom trabalho policial, de forma concomitante. Somente a minoria (8,7%) desacredita nesta possibilidade.

Esta minoria quando questionada sobre os detalhes de sua opinião, afirmou que a militância exarcebada em prol dos direitos humanos sempre tornará o exercício da atividade da Polícia Militar incompatível com os direitos humanitários.

Os policiais que afirmaram a possível compatibilidade entre direitos humanos e atividade policial apontaram diversos argumentos para justificarem a sua opinião. Na perspectiva desses militares, a Polícia Militar norteia toda a sua atuação em prol da garantia dos direitos humanos. Isto é, garantir a manutenção da ordem pública e da incolumidade física e do patrimônio dos indivíduos é, na verdade, promover os direitos humanos na essência da palavra. Sendo assim, estes agentes de segurança pública argumentaram categoricamente que não existe qualquer incompatibilidade entre direitos humanos e atividade policial - uma vez que estes são totalmente complementares.

Por fim, no que se refere às Comissões de Direitos Humanos, os números são preocupantes e dignos de nota. Em se tratando da PMGO, existe a CIDH. De acordo com a pesquisa, 69,6% dos entrevistados não possuem qualquer conhecimento sobre como é a atuação da CIDH, enquanto somente 30,4% possuem algum conhecimento sobre tal órgão. Trata-se, então, de uma desconexão entre a atuação da Polícia Militar na seara dos direitos humanos e os seus próprios militares.

Em se tratando de todas as outras comissões de direitos humanos, a grande maioria (70,8%) enxerga a atuação desses organismos como regular, ruim ou péssima. Somente 20,8 declararam ser uma atuação boa ou ótima, enquanto 8,3% não souberam responder.

É cristalino, diante das informações colhidas, que os policiais militares acreditam, sim, nos direitos humanos. Ademais, estes profissionais compreendem que a atuação da própria polícia é em prol dessas garantias humanitárias. Todavia, o modo de aplicação prática, por intermédio de mídia e das próprias comissões, é extremamente questionado pelos entrevistados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na etapa de revisão da bibliografia, o presente artigo logrou êxito em apontar os aspectos principais no tocante à evolução dos direitos humanos. Nessa seara, demonstrou-se que, mormente após a Segunda Guerra Mundial, esses direitos passaram a ser sobremaneira valorizados. Anteriormente a este período histórico, não havia um respeito internacional à dignidade dos seres humanos. Ou seja, os indivíduos estrangeiros não detinham o direito de serem considerados pessoas independentemente do local em que estavam. Sendo assim, os

judeus, no período do nazismo, foram atacados pois não houve respeito algum à dignidade deste grupo. Portanto, evidenciou-se a necessidade de se valorizar globalmente essas garantias básicas.

Em segundo aspecto, buscou-se mencionar acerca de violações históricas perpetradas pelos órgãos públicos militares, o que tem sido alterado gradativamente. Assim sendo, apresentou-se a Cartilha referente à Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade – feita pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 2013. De acordo com este documento, os órgãos policiais devem ter atenção redobrada no trato com grupos vulneráveis, incluindo mulheres, transsexuais, negros, idosos, etc.

Na atualidade, portanto, as corporações policiais, incluindo a PMGO, têm buscado atuar promovendo a correlação entre os direitos humanos e o exercício profissional, de modo a evitar quaisquer comportamentos ilegais e antidemocráticos, com fundamentação na Carta Magna de 1988. Ou seja, faz-se necessária atuar de forma altamente ostensiva, mas sem olvidar dos ditames éticos.

Diante das informações colhidas, tornou-se possível concluir que a maior parte dos militares do 38º BPM-GO conhecem as disposições referentes aos direitos humanos, incluindo a DUDH. Isto é, observa-se que a tropa está atualizada quanto ao tema, o que demonstra um dado positivo. Contudo, verificou-se que os militares enxergam que os direitos humanos por vezes são aplicados de forma contrária à atividade policial.

Para estes profissionais, os direitos humanos são importantes e precisam ser valorizados, mas o modo de sua aplicação prática tem sido feita de modo mais prejudicial à atuação operacional, impedindo uma maior efetividade em prol da segurança pública. Inclusive, observou-se que parte relevante dos policiais discordam do modo de agir das Comissões de Direitos Humanos.

Conclui-se que é fundamental que a PMGO atue, ainda mais fortemente, na propagação dos direitos humanos no seio da tropa, a fim de que o trabalho policial em Goiás permaneça sendo extremamente eficaz e estritamente legal.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Antônio Leonardo *et al.* **O racismo estrutural e as relações de violência e letalidade policial no Brasil.** Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE, v. 8, n. 2, p. 54-73, 2023.

BARROS, Geová da Silva. **Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito.** Revista Brasileira de Segurança Pública, Ano 2, Edição 3, Jul/Ago, 2008.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Revista Mexicana de Ciências Políticas e Sociais 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, Distrito Federal.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: Cartilha.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

CARDIA, Nancy. **O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos.** Tempo Social, v. 9, p. 249-265, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamento dos Direitos Humanos.** Cultura dos Direitos Humanos. São Paulo: LTR, p. 52-74, 1998.

DA SILVEIRA, Henrique Zanin *et al.* **A Evolução dos Direitos Humanos no Mundo Ocidental.** Interfaces Científicas, Humanas e Sociais, v. 9, n. 3, p. 244-26, 2022.

FERNANDES, Gleiciane Benfica; LOPES, Hanns Muller Marques; RODRIGUES, Roger Giovane. **A violação dos Direitos Humanos na Abordagem Policial: a questão da tortura.** Revista FAROL, v. 19, n. 19, p. 20-29, 2023.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PETERKE, Sven *et al.* **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais.** Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União (MPU), 2009.